

**PROTOCOLO
ENTRE
O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.
EA
IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM**

Considerando que:

- O “Compromisso para o Crescimento Verde”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, consubstancia a criação de uma “estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico, da sustentabilidade e da competitividade do País”;
- A Estratégia Nacional para a Habitação, recentemente aprovada pelo Governo, visa facilitar o acesso das famílias à habitação;
- Estes documentos estratégicos assentam, entre outros, em pilares fundamentais como a reabilitação urbana e o arrendamento, afirmando-se como um dos principais desafios do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal;
- Se apela a um claro investimento no setor da reabilitação urbana, cuja concretização passe pela recuperação do papel competitivo das áreas antigas de centros urbanos, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional;
- A aposta do setor da reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui indubitavelmente para a dinamização do mercado do arrendamento;
- O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I. P.), tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;
- O IHRU, I. P., neste contexto, criou uma linha de financiamento, designada por Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, por forma a concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos quer no

- “Compromisso para o Crescimento Verde” quer na “Estratégia Nacional da Habitação” em matéria de Reabilitação Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais abrangente possível;
- O novo programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, tem por objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinar-se a arrendamento em regime de renda condicionada;
 - A IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM, é a entidade que no território da Região Autónoma da Madeira gere a execução das políticas públicas de habitação, para além de ser detentora de centenas de fogos destinados ao arrendamento social apoiado;
 - Na atual conjuntura económica, torna-se imperativo unir esforços e capacidade e, bem assim, desenvolver processos de cooperação estratégica entre as diferentes entidades, públicas e privadas, para potenciar os mercados da habitação, reabilitação urbana e arrendamento, que são um fator crucial para a qualificação das cidades;
 - A dinamização da habitação, da reabilitação urbana e do arrendamento são, seguramente, uma das apostas estratégicas mais relevantes para as cidades e, bem assim, para o País que, pelas suas características, mais do que nunca, urge implementar.

Assim, entre:

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**, adiante designado por 1.º Outorgante ou IHRU, I. P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Arq. Vítor Reis

e

A **IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM**, adiante designada por 2.ª Outorgante ou por “IHM, EPERAM”, com sede à Rua Dr. Pestana

Júnior, n.º 6, na cidade do Funchal, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Nivalda Nunes da Silva Gonçalves,

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, no âmbito do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo tem como finalidade definir os termos e condições de cooperação institucional no âmbito da promoção do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.
2. O enquadramento desta parceria obedece ao previsto nos diplomas e no regulamento definido para o programa.

Cláusula 2.ª

Os ora outorgantes estabelecerão, por escrito, a informação que é considerada relevante para efeitos da cláusula anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas no futuro.

Cláusula 3.ª

Neste termos, o IHRU, I.P., obriga-se a:

- a) Promover e realizar ações de formação dirigidas aos elementos que venham a ser designados pela IHM, EPERAM;
- b) Assegurar o apoio à IHM, EPERAM na divulgação e esclarecimentos sobre o programa, através de um canal aberto no Instituto para o efeito;
- c) Manter atualizada a informação relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” e informar a IHM, EPERAM dessas atualizações;
- d) Facultar à IHM, EPERAM o material de suporte de que disponha em relação à informação sobre o programa;
- e) Incentivar os proprietários dos fogos financiados ao abrigo das operações do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” na Região Autónoma

da Madeira, a destiná-los a arrendamento no regime de renda condicionada de famílias que sejam indicadas pela IHM, EPERAM.

Cláusula 4.^a

Por seu turno, a IHM, EPERAM obriga-se a:

- a) Promover e divulgar na Região Autónoma da Madeira a informação relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, gerido pelo IHRU, I.P.;
- b) Prestar informação na Região Autónoma da Madeira, designadamente quanto às regras de acesso ao programa e a forma de instrução de candidaturas;
- c) Colaborar ativamente em todo o tipo de iniciativas e eventos associados à dinamização das cidades, da habitação, do arrendamento e da reabilitação urbana, nomeadamente no que respeita ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” a cargo e sob a responsabilidade do IHRU, I.P.;
- d) Prestar a informação facultada pelo IHRU, I.P.;
- e) Proceder ao controlo da execução das operações de reabilitação, com base nos elementos disponibilizados pelo promotor, na Região Autónoma da Madeira, em 3 períodos apenas: no início, a meio e no final do respetivo prazo de execução.

Cláusula 5.^a

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.^a e 4.^a, e com o propósito de agilizar e articular os processos da cooperação institucional, os outorgantes acordam designar um representante de cada um deles, que será o gestor.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, são designados:
 - a) Em representação da IHM, EPERAM o Vogal do Conselho de Administração, o Sr. Eng.º João Fernandes;
 - b) Em representação do IHRU, I.P. a Diretora de Gestão do Património – Sul, a Sra. Eng.ª Maria Paula Pereira.

Cláusula 6.^a

O relacionamento entre os outorgantes do presente Protocolo não implica qualquer contraprestação financeira.

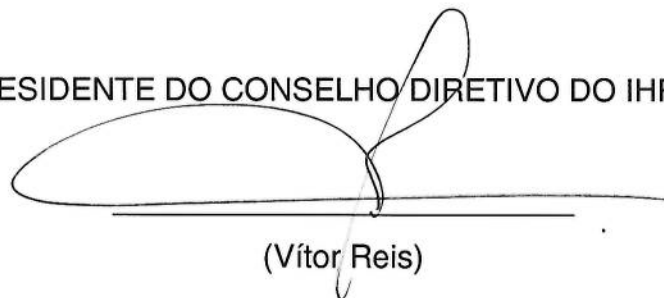
Cláusula 7.^a

1. O presente Protocolo é celebrado por um período de um ano, produzindo efeitos na data da sua assinatura.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção.
3. Durante a sua vigência ou no termo, o Protocolo poderá, igualmente, ser revisto ou revogado por acordo mútuo das Partes.

Feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder do IHRU, I.P. e outro em poder da IHM, EPERAM.

Funchal, aos 25 dias do mês de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IHRU, I.P.



(Vítor Reis)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM, EPERAM



(Nivalda Nunes da Silva Gonçalves)